



RESOLUÇÃO N.º 107/2018.



REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, INCISO II, DO §3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre rotinas e procedimentos referente ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC a serem observados pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo para garantir o acesso à informação previsto na Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 2º Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos os setores que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - informação: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - documento: Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município;

IV - informação Pessoal: Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V- tratamento da Informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



VII - autenticidade: Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - transparência Ativa: disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;

XI - transparência Passiva: fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º Será divulgado espontaneamente pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo por meio do site <http://www.cmcc.es.gov.br>:

I - Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Execução orçamentária e financeira detalhada, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A, da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV - Procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

V - Remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos;

VI - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VII - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º As rotinas e procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - Utilização alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio da internet;

IV - Gratuidade da informação, salvo valor de custo da reprodução dos documentos;

V - Desnecessidade de justificativa para pedido de informação;

VI - Garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis.

Art. 6º O acesso à informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo será viabilizada mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

- I - Divulgação na rede mundial de computação, para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;
- II - Atendimento a pedido de acesso à informação;
- III - Divulgação no mural de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, conforme art. 99 da LOM.

Art. 7º Será obrigatório na Câmara Municipal de Conceição do Castelo uma unidade física do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, sendo a Ouvidoria responsável pela sua execução e monitoramento, a qual receberá os pedidos via balcão, telefone ou outros, que será registrado em formulário próprio, anexo único da presente resolução.

Art. 8º A Ouvidoria ao executar e monitorar o e-SIC, terá as seguintes atribuições:

I - Prover o serviço de atendimento presencial de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011, bem como prestar auxílio técnico-operacional aos demais setores da Câmara Municipal;

II - Orientar sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

III – Cadastrar o usuário e inserir o pedido na aba do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC localizada no site <http://www.cmcc.es.gov.br> e entregar o número do protocolo gerado pelo sistema, solicitando qual será a forma que deverá ser encaminhada a resposta observado o art. 15 desta Resolução;

IV – Informar o prazo de resposta, bem como os demais procedimentos previstos nesta Resolução que forem necessários ao usuário;

V - Providenciar o registro no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, mesmo que a informação seja prestada de imediato, para fins de controle e consolidação estatística das demandas.

VI - Promover a divulgação e implementação desta Resolução, mantendo-a atualizada;

VII - Orientar os setores e supervisionar sua aplicação;

IX - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

X - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução;

Parágrafo único. Quando a informação não puder ser fornecida pela Ouvidoria de forma imediata caberá ao Ouvidor responsável distribuir para o servidor/setor competente a fim de atender a informação solicitada dentro do prazo previsto no art. 13 § 1º desta Resolução.

Art. 9º. O usuário poderá solicitar o seu pedido via online através do site <http://www.cmcc.es.gov.br>, na aba Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC.

CAPÍTULO IV

INFORMAÇÕES ACESSÍVEIS

Art. 10. O acesso à informação de que trata esta Resolução compreende, entre outros, os direitos de obter:



I - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES;

II - Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

III - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - Informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo- ES, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

VI - Informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos;

VII - Sobre o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo setor de controle interno e órgão de controle externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 11. Qualquer pessoa tem direito de apresentar pedido de acesso à informação ao Legislativo Municipal.

Art. 12. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o servidor/setor designado para responder a solicitação deverá, no prazo não superior a 15 (quinze) dias:

- a) enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- b) comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- c) comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- d) indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- e) indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Parágrafo único. Poderá o setor/servidor prorrogar o prazo de resposta por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 13. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 14. Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar "Mídia Gravável" ou "Pen-Drive" ao e-SIC, para que as informações sejam gravadas.

Art. 15. Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.



Art. 16. O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

- I - nome completo do interessado;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida.

§ 1º. Admitido o pedido, caso a informação solicitada esteja disponível no site da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o e-SIC deverá orientar o cidadão a acessá-lo.

§ 2º. Caso a informação solicitada verbalmente esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será informado verbalmente ou por escrito em caso de solicitação formal, do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

Art. 17. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos de acesso à informação.

Art. 18. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, procedimentos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Parágrafo único. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 19. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade a reprodução poderá ser feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

CAPÍTULO VI

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E RECURSOS

Art. 20. Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; e
- II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 22. O recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Art. 23. Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente adotará as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 24. Negado o acesso à informação pelo Presidente da Câmara, determinar-se-á o arquivamento do pedido.

Art. 25. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Unidade Central de Controle Interno, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 26. Os recursos deverão ser protocolados na unidade presencial do e-SIC na Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Resolução deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem para manter o processo de melhoria contínua dos serviços de acesso à informação.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 04 de abril de 2018.

AUGUSTO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR

1º Secretário

CLOVIS DA SILVA VARGAS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

ANEXO ÚNICO
(Art. 7º, Res. nº 107/2018)

Ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES – e-SIC

Nome Completo _____
CPF. _____ RG. _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Telefone de contato: (____) _____
Endereço residencial: Rua _____
Nº _____ Bairro _____ Complemento _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Informações solicitadas: especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Solicito, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Resolução Nº 107, de 04 de abril de 2018, o acesso às informações acima indicadas.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros.

Estou ciente de que o meu nome poderá ser divulgado no Portal da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, juntamente com as informações solicitadas, bem como de que, se o atendimento ao pedido implicar custos, será cobrado o respectivo montante.

Data ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

